



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO 99/2022 – PROJETO DE LEI 31/2022

Parecer jurídico ao projeto de lei nº 31/2022, que “denominação de logradouro público dá outras providências”.

CONSULTA

Após receber o projeto de lei em epígrafe, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas emite o seu parecer a esta proposição, que visa conferir nome a uma Ponte do Município.

PARECER

O projeto de lei em referência está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa.

Versa sobre questão bastante simples, mas nem por isso deixa de comportar uma análise jurídica.

Atribui a denominação de “Posto Antônio Venço” a um posto de atendimento médico localizado nos Dois Córregos, Zona Rural de Bom Jardim de Minas. Tal denominação, além de servir para a identificação deste logradouro, é também uma homenagem a um cidadão conhecido e prezado pela sociedade local, que residiu no local por toda sua vida.

Em primeiro lugar, devemos comentar que é atribuição da Câmara Municipal aprovar, através de lei, a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, conforme disposto no inciso XIII do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, o que justifica a deliberação sobre este projeto de lei.

A princípio, não existe nenhuma restrição quanto à escolha do nome de qualquer logradouro público, inclusive de bairros, em particular quanto à atribuição de nomes de pessoas, o que é uma prática usual, como forma de homenagear os cidadãos que prestaram serviços relevantes à comunidade ou à cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

É usual e recomendável apenas que se evite a utilização de nomes de pessoas vivas, em obediência ao princípio da impessoalidade, e também a fim de impedir a eventual promoção pessoal ou política de pessoas por meio de bens e espaços públicos. No presente caso, a justificativa do projeto informa que o homenageado já é falecido, o que torna legítima a homenagem proposta, sob o aspecto legal.

Também é relevante para os vereadores analisarem o merecimento da homenagem, que está detalhado na justificativa que acompanha o projeto, sendo baseada na vida honrada do homenageado e nas benfeitorias que propiciou à cidade, conforme corrobora a biografia do mesmo.

Desta forma, concluo que o projeto é plenamente regular e legal, nada havendo, sob o aspecto jurídico, que impeça a sua aprovação pela Câmara.

Eis o parecer.

Bom Jardim de Minas-MG, 29 de junho de 2022.

Dra. Ana Clara Cirilo de Paula

OAB/MG 173.104